



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº: 579/2024.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde no município de Jatobá - PE visando a celeridade dos processos administrativos da saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito do Município de Jatobá - PE, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde, com o objetivo de garantir a celeridade, transparência e eficiência dos processos administrativos referentes à área da saúde.

Art. 2º A Comissão de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde será composta por:

I – 1 (um) Presidente, servidor efetivo do Município, designado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) membros titulares, preferencialmente, servidores efetivos do Município.

III – 2 (dois) membros suplentes, preferencialmente, servidores efetivos do Município.

§1º O mandato dos membros da Comissão será de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§2º A designação dos membros da Comissão será feita por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 3º - São competências da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde:

- I - Analisar e instruir processos administrativos disciplinares e de sindicância no âmbito da saúde;
- II - Realizar diligências e investigações necessárias para o esclarecimento dos fatos;
- III - Elaborar relatórios finais com as conclusões das sindicâncias, indicando as medidas cabíveis;
- IV - Garantir a celeridade e eficiência na tramitação dos processos administrativos, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- V - Propor medidas para a melhoria dos procedimentos administrativos no âmbito da saúde.

Art. 4º - Os procedimentos administrativos de competência da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde deverão observar os seguintes princípios:

- I - Legalidade;
- II - Impessoalidade;
- III - Moralidade;
- IV - Publicidade;
- V - Eficiência;
- VI - Celeridade;
- VII - Contraditório e ampla defesa.

Art. 5º - A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde deverá concluir os processos administrativos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 6º - Os prazos de contestação nos processos administrativos conduzidos pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde serão de 10 (dez) dias corridos, excluindo-se o dia do recebimento, contando-se a partir do dia subsequente ao recebimento do pedido de contestação.

§1º O não cumprimento do prazo estipulado implicará em revelia, com a consequente perda do direito de apresentar contestação, ocorrendo a presunção de veracidade dos fatos alegados.

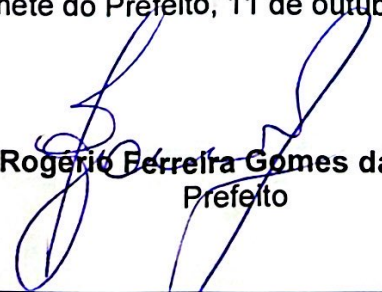
§2º O prazo de contestação poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias corridos, mediante requerimento fundamentado que comprove a necessidade da dilação do prazo.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá garantir os recursos necessários para o adequado funcionamento da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde, incluindo infraestrutura, material de expediente e apoio administrativo.

Art. 8º - A participação na Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Saúde será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou gratificação para seus membros.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2024.


Rogerio Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116 E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101, §1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Secretária de Administração e Gestão

Portaria 040/2022

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com